Original anexo ao
Proc. N.º 56/00
Em 29/3/00

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Clube de Malha e Lazer Tancredo Neves foi fundado em 23 de junho de 1990 com a finalidade de proporcionar entretenimento à comunidade do núcleo habitacional de mesmo nome, onde está situado.

Sua fundação resultou da iniciativa de um grupo de moradores liderados pelo Sr. Sebastião Ferreira e possibilitou a formação de uma associação com a participação de crianças, jovens, adultos e idosos, independentemente de cor ou credo religioso, norteada ao desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer.

O Clube proporciona a prática de várias modalidades, como malha de borracha, jogos de dominó, damas, cartas e outras destinadas a qualquer faixa etária.

Há muitos anos os associados abraçaram a meta de ampliação do clube mas, enquanto esse sonho não se realiza, a entidade se utiliza de área objeto de permissão por parte do Poder Executivo, nos termos da Lei n.º 322 - A, de 2 de junho de 1995.

Considerando que a mencionada lei estabeleceu prazo inicial de 5 anos e que esse prazo necessita de renovação, para possibilitar a continuidade da utilização da área em apreço, e

Considerando ainda que a entidade em questão possui cerca de 300 sócios, vivamente interessados na manutenção da área cedida para o desenvolvimento de atividades na área de lazer, cursos profissionalizantes, campanhas de cunho educativo e outras, é que

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 33/00 - DOCUMENTO N.º 655/00

Autoriza o Poder Executivo a permitir, a utilização, pelo **Clube de Malha e Lazer Tancredo Neves**, durante o prazo de 5 (cinco) anos, de área de 210 m2 no **Conjunto Residencial Tancredo Neves** e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, a título precário, a utilização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, por parte do Clube de Malha e Lazer Tancredo Neves, de área de 210 m2 (duzentos e dez metros quadrados), localizada junto ao canal existente na confluência das Avenidas Dom Pedro II com Marcolino Xavier de Carvalho, no Conjunto Residencial Tancredo Neves, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 28 de março de 2000.

NICOLINO BOZZELLA

tec0358/dh/sg